



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ORGÃO GESTOR A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHRF** E A **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAR PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, SERVIÇO DE TRABALHO SOCIAL PARA OS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA (ANTIGO MINHA CASA MINHA VIDA), EMPRESAS PARA O PROGRAMA MORADIA DIGNA, COM REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA, na forma abaixo:

Aos dezesseis de novembro do ano dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº **28.521.748/0001-59**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **AXEL SCHIMIDT GRAEL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHRF**, órgão despersonalizado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Praça Fonseca Ramos, s/nº, 5º andar, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, Centro, Niterói, neste ato representado pelo seu Secretário **Roberto Fernandes Jales**, brasileiro, solteiro, **portador da Carteira de Identidade nº 081092744**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 989.988.897-49**, nos termos do Decreto Municipal 10.131/2007 e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO-EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987-11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no **CGC/MF sob o nº 32.104.465/0001-89**, neste ato representado por seu **Presidente, Paulo Cesar Silva Carrera**, brasileiro, divorciado, **portador da carteira de identidade nº 09.330.082-0 Detran/RJ**, inscrito no



CPF/MF sob o nº 020.486.287-61 e pelo seu Diretor Financeiro, Elmir de Abreu e Silva, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº 80.564.792-2 DETRAN/ RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.539.427-00, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA** para contratar Projetos de Regularização Fundiária em Núcleos Urbanos Informais, incluindo serviços de assistência técnica e jurídica, serviço de trabalho social para os empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela (antigo Programa Minha Casa Minha Vida), empresas, mediante licitação, para o programa moradia digna, com projetos de construção e/ou reforma de unidades habitacionais e atendendo as finalidades dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUHAB, de acordo com o art. 3º da Lei nº 3073 de 07 de janeiro de 2014, no âmbito das atribuições da **EMUSA**, visando dar suporte as ações destinadas a facilitar o acesso da população de baixa renda à moradia legal e infraestrutura urbana, tendo como objetivo comum a redução do déficit habitacional no município de Niterói, subordinando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e/ou a nova lei de licitação Lei nº 14.133/2021, e na forma do disposto no art. 30 e seu inciso II da Constituição Federal, e nos arts. 310 e 311 incisos III e IV da Lei Orgânica no Município de Niterói, Decreto Municipal 9.460/04 e por toda a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica nos moldes dos Decretos Municipais 5.347/88, 7.739/98 e 9.406/04, para contratar projetos de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, em comunidades a serem definidas posteriormente:

Contratar empresa para elaboração/execução de Serviço de Trabalho Social para os empreendimentos **dos Programas Habitacionais de Interesse Social em âmbito, Municipal, Estadual ou Federal, como o Programa Casa Verde e Amarela (antigo Minha Casa Minha Vida), em construção e/ou a serem construídos neste Município.**

Alienar com destinação específica para produção de unidades habitacionais no Programa Casa Verde e Amarela terrenos públicos municipais mediante processo de licitação pública, conforme disposição dos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da EMUSA, anexo ao Decreto 5.347/88 e suas alterações.

Reformar e/ou construir unidades habitacionais, com recursos advindos de Emendas Parlamentares, pertencentes ao programa Moradia Digna.



PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá ser celebrado um Termo Aditivo para cada serviço, projeto ou obra desenvolvido em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. Elaborar o Projeto Básico/Termo de Referência para cada objeto desenvolvido em decorrência deste Convênio, cuja atribuição seja desta SMHRF;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar a execução das obras, projetos e/ou serviços;
- IV. Receber, em conjunto com a EMUSA, o objeto dos Termos Aditivos celebrados;
- V. Realizar os desembolsos financeiros pertinentes aos recursos provenientes do FUHAB – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, dos recursos da própria SMHRF, e descentralizar os créditos orçamentários destinados à execução de Convênios celebrados pelo Município de Niterói com outros órgãos, conforme Plano de Trabalho especificados nos Termos Aditivos;
- VI. Gerir e fiscalizar a execução dos serviços de elaboração de projetos e de regularização fundiária, na forma do art. 63 da lei 4.320/69 e demais normas atinentes à matéria;
- VII. Gerir, fiscalizar e aprovar, em conjunto com a EMUSA, a execução dos serviços de Trabalho Social nos Empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida (Atual Casa Verde e Amarela), nos termos da lei 11.977/2009 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE –

São obrigações da **CONVENENTE**:

- I. Executar o objeto deste Convênio de acordo com os Termos Aditivos que serão firmados a posteriori;
- II. Promover o procedimento de licitação e contratação para a execução das obras, projetos e/ou serviços contemplados pelos Termos Aditivos;
- III. Gerir, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos respectivos contratos;
- IV. Fazer constar em cada instrumento contratual previsto no inciso III, cláusula que condicione o recebimento final da obra, projeto e/ou serviço à aprovação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF;
- V. Efetuar os pagamentos das medições dos Contratos originados dos futuros Termos Aditivos, que serão realizados através dos repasses dos Convênios firmados pelo Município, de valores descentralizados para a EMUSA, ou pelos repasses advindos



- do FUHAB, ou pelos recursos da própria SMHRF, repassados através de transferências intraorçamentárias, conforme os Planos de Trabalho aprovados, constantes em cada Termo Aditivo;
- VI. Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
 - VII. Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
 - VIII. Apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
 - IX. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
 - X. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
 - XI. Prestar contas a CONCEDENTE. Sempre que solicitado, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida, em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
 - XII. Repassar ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, integralmente, os valores auferidos com alienação dos terrenos públicos municipais descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em face do estabelecido neste CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a SMHRF e o pessoal contratado pela EMUSA, ou pelas empresas executoras de obras ou serviços decorrentes do presente Convênio, isentando-se a SMHRF de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal tributária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo concordância dos partícipes, formalizado mediante lavratura do Termo Aditivo, devendo a solicitação ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura do Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da sua vigência,



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros, salvo na hipótese do parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CONCEDENTE** deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independente de proposta do **CONVENENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedado a celebração de Termos Aditivos com vigência ou efeitos financeiros retroativos e que visem a alteração da natureza do objeto ou suas metas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extinção da avença, as partes se comprometem a cumprir, rigorosamente, os aditivos celebrados segundo os planos de trabalho apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma do artigo 116, parágrafo 6º da Lei nº 8666/93 e/ou a Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Convênio o valor estimado é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) que serão repassados pela SMHRF, exclusivamente à EMUSA, conforme o Plano de Trabalho aprovado, constante em cada Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas provenientes do presente convênio ocorrerão a conta de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Fundo Municipal de



Habitação – FUHAB, conforme os Planos de Trabalho aprovados, constante em cada Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas à crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A EMUSA fará publicar o presente convênio no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8666/93 e/ou a Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitação .

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralização ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas, respeitando-se os Contratos já assinados em seus Direitos e Obrigações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

A celebração do presente convênio não impede a SMHRF de realizar licitações e contratar, por meio da Administração Direta, os serviços, projetos e obras de infraestrutura e edificação de empreendimentos habitacionais de interesse social, no âmbito das atribuições da EMUSA inerentes à Habitação e Regularização Fundiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

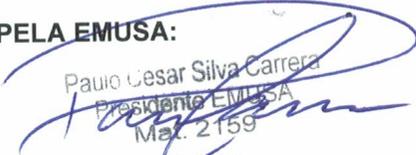
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução desse CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinaram.

Niterói, 16 de novembro de 2021

PELA EMUSA:


Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 2159
Paulo Cesar Silva Carrera
Presidente da EMUSA


Elmir de Abreu e Silva
Diretor Financeiro

PELA SMHRF:


Roberto Fernandes Jales – Beto da Pipa
Secretário Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Habitação e
Regularização Fundiária

“TERMO ADITIVO Nº 01/21

AO

CONVÊNIO Nº 01/21

Aos dezesseis de novembro do ano dois mil e vinte e um, por este Contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no **CGC/MF** sob o nº **32.104.465/0001-89**, neste ato representado por seu **Presidente, Paulo Cesar Silva Carrera**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº **09330082-0 – DETRAN/ RJ**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **020.486.287-61** e pela sua **Diretor Financeiro, Elmir de Abreu e Silva**, brasileiro, separado judicialmente, portador da carteira de identidade nº **80564792-2 – DETRAN/ RJ**, inscrita no **CPF/MF** sob o nº **077539427-00**, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, Órgão, despensionado, integrado à Administração Direta do Município de Niterói, com sede na Av. Feliciano Sodré, s/nº, Terminal Rodoviário Roberto Silveira, 5º andar, Centro, Niterói, neste ato representado pelo seu Secretário **Roberto Fernandes Jales**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº **081092744**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **989.988.897-49**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, com amparo na **Lei Orgânica do Município de Niterói e no Decreto Municipal 9460/04**, tem entre si certo e ajustado o presente **Termo Aditivo nº01/2021 ao Convênio 01/2021**, firmado em **16/11/2021**, que tem por objeto a cooperação técnica para licitar e contratar serviços, projetos e obras de Infraestrutura e Edificação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, no âmbito das atribuições da EMUSA inerentes à Habitação e Regularização Fundiária, conforme disposição nos artigos 3º e 5º do Estatuto Social da EMUSA, anexo ao Decreto 5.347/88 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:


Praça Fonseca Ramos s/nº - 5º andar – Centro - Niterói – Rodoviária Roberto Silveira
Telefone: 2719-4573 / E-Mail: atendimento@smhrf.niteroi.rj.gov.br





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao convênio entre as partes, a realização de licitação e contratação de empresa especializada em prestação de serviços para execução dos Projetos de Trabalho Técnico Social – PTTS, referente ao saldo residual do contrato inicial, nos Condomínios Residenciais Açú, Araxá e Abaré, localizado no bairro Caramujo, do Programa Minha Casa Minha Vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O objeto do presente Termo Aditivo será no valor total de R\$ 135.932,24 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), distribuídos na forma abaixo:

Parque Açú

Valor Global do PTS: R\$ 210.000,00

Desembolso acumulado: R\$ 173.788,90

Saldo restante a desembolsar: R\$ 36.211,10

Parque Araxá

Valor Global do PTS: R\$ 330.000,00

Desembolso acumulado: R\$ 275.335,51

Saldo restante a desembolsar: R\$ 54.664,4910

Parque Abaré

Valor Global do PTS: R\$ 360.000,00

Desembolso acumulado: R\$ 314.943,35

Saldo restante a desembolsar: R\$ 45.056,65

depositados nas contas correntes de titularidade da **Prefeitura Municipal de Niterói** e transferidos para as respectivas contas correntes de titularidade da **EMUSA**, para pagamento da empresa contratada, na forma descrita nos convênios para Execução do Projeto de Trabalho Social dos condomínios acima citados, celebrados entre a Caixa e a Prefeitura Municipal de Niterói, com interveniência da EMUSA.



CLÁUSULA TERCEIRA – REVALIDAÇÃO DAS CLAUSULAS - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

PELA EMUSA:


Paulo César Silva Carrera
Presidente EMUSA
Mat. 2159
Paulo Cesar Silva-Carrera
Presidente da EMUSA


Elmír de Abreu e Silva
Diretor Financeiro

PELA SMHRF:


Roberto Fernandes Jales
**Secretário Municipal de Habitação
e Regularização Fundiária**